



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 20/2021

Itanhaém, 18 de janeiro de 2021.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera o rol de atribuições do cargo de Assistentes Jurídico II, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 174, de 9 de novembro de 2016.

De início, cumpre destacar que, por definição legal, cargo público é *“o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor”* (art. 3º da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itanhaém). Nesse contexto, a criação, extinção ou alteração de cargo público e, por consequência, de suas atribuições, só pode ser feita por meio de lei formal.

Ademais, também é importante salientar que alterações extremadas de atribuições de cargos importa em provimento derivado, espécie de ingresso no serviço público vedada pela Constituição Federal, ou, ainda, importa, no mínimo, em desvio de função do servidor, prática que se reveste de ilegalidade e que ocorre quando um servidor passa a exercer outras atribuições que não aquelas do cargo no qual foi empossado originalmente.

Vale dizer, em síntese, que não é permitido à Administração Pública efetuar alterações substanciais nas atribuições dos cargos públicos.

CMZ (not 33/2021 19/01/2021 14:07  
of. GP nº 06/2021



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

No caso, a alteração é proposta pelo meio jurídico adequado - projeto de lei complementar -, inexistindo, nesse aspecto, qualquer mácula no regramento proposto.

No mais, o projeto de lei complementar ora apresentado decorre de solicitação formulada pelo Procurador-Geral do Município, e as alterações propostas têm por objetivo o aperfeiçoamento das disposições contidas na legislação atualmente vigente e a melhoria dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município, limitando-se, essencialmente, a explicitar, de forma mais adequada, o âmbito de atuação do ocupante do cargo de Assistente Jurídico II, permitindo que o ocupante do cargo possa exercer suas funções no âmbito da Procuradoria-Geral do Município ou em qualquer das Secretarias Municipais para a qual for designado pelo Procurador-Geral, não implicando o exercício de funções diversas daquelas para as quais os atuais ocupantes do referido cargo fizeram concurso público.

Com efeito, a propositura preserva o mesmo espírito da disciplina original, a Lei Complementar nº 174, de 2016, sem inovar nas competências atribuídas aos Assistentes Jurídicos II.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões de minha iniciativa, submeto-a à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio Cesar de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** nº 03, de 2023

**“Altera o rol de atribuições do cargo de Assistente Jurídico II, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 174, de 9 de novembro de 2016.”**

**Art. 1º** - O rol de atribuições do cargo de Assistente Jurídico II, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 174, de 9 de novembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de janeiro de 2021.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CMI Ind. 32/2023 19/01/2023 13:54